LEI Nº 3.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do Programa de Alimentação Diferenciada para crianças e adolescentes diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos na Rede Pública de Ensino do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças e adolescentes, clinicamente, considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos, matriculados nas Escolas e Centros de Educação Infantil – CEI, da Rede Pública de Ensino do Município de Arapongas.

§ 1º. Por alimentação diferenciada, entende-se os alimentos que não causam impactos negativos ao organismo dos portadores de diabetes, hipoglicemia e celíase.

§ 2º. O Programa de que trata o "caput" do art. 1º, será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES.

Art. 2º. As Escolas da Rede Pública Municipal, bem como os Centros de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SEDES, deverão elaborar relação completa de todas as crianças e adolescentes, portadores de diabetes, hipoglicemia e celíase para que sejam inseridas no referido Programa.

Art. 3º. Para efetiva implantação do Programa instituído por esta Lei, o cardápio será elaborado e acompanhado por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do Programa de Alimentação Diferenciada para crianças e adolescentes diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos na Rede Pública de Ensino do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças e adolescentes, clinicamente, considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos, matriculados nas Escolas e Centros de Educação Infantil – CEI, da Rede Pública de Ensino do Município de Arapongas.

§ 1º. Por alimentação diferenciada, entende-se os alimentos que não causam impactos negativos ao organismo dos portadores de diabetes, hipoglicemia e celíase.

§ 2º. O Programa de que trata o "caput" do art. 1º, será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES.

Art. 2º. As Escolas da Rede Pública Municipal, bem como os Centros de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SEDES, deverão elaborar relação completa de todas as crianças e adolescentes, portadores de diabetes, hipoglicemia e celíase para que sejam inseridas no referido Programa.

Art. 3º. Para efetiva implantação do Programa instituído por esta Lei, o cardápio será elaborado e acompanhado por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberdade do Norte
Em, .. 20 / 12 / 2011
Funcionário